

LEI Nº 07, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1976

(Dispõe sobre doação de imóvel de propriedade da municipalidade a Fazenda do Estado e dá outras providências).

CLÁUDIO RIBEIRO CORREA, Prefeito Municipal de INDIAPORÃ, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal decretou e ele promulgou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ, representada pelo seu Prefeito Municipal ou representante legal, autorizado a proceder "DOAÇÃO" à Fazenda do Estado, de um imóvel, constante de um prédio próprio para funcionamento de estabelecimento de ensino e seu respectivo terreno, medindo 60 metros de frente e fundos, por 70 metros de cada lado, perfazendo um total de 4.200 metros quadrados, situado no Povoado de Tupinambá, deste município de Indiaporã.

Artigo 2º - O imóvel constante do artigo 1º da presente lei, será feita a "doação" a Fazenda do Estado, com o fim específico para continuidade de estabelecimento de ensino da 1ª (primeira) à 8ª (oitava) séries e outras que se fizerem necessárias no presente e futuro,

Artigo 3º - A "doação" será feita sem encargos a Fazenda do Estado.

Artigo 4º - Constará da escritura de doação que o imóvel a ser doado, reverterá ao patrimônio da municipalidade, se dentro de um ano o Estado através de seus órgãos competentes, não proceder às suas expensas a ampliação e reforma necessária, ou ainda se outro destino lhe for dado diferente ao descrito no artigo segundo da presente lei.

- - - - Lei nº 07, de 17/02/76----- (fls.02)

Artigo 5º - As despesas com o registro de es-
critura e outras, correrá por conta da verba própria constante do
orçamento vigente, na rubrica 6. ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO -
6.1. Encargos Gerais da Administração - 31 40 03 07 0212.02. En-
cargos Diversos.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 17 de fevereiro de 1976

D. 07

Cláudio Ribeiro Correa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos -
lugares de costume e arquivamento no Cartório de Registro Civil-
local.

Clair Zanelli

Clair Zanelli
Assistente de Administração